



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 754, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

*Cria o Programa “GOIÂNIA COLETA SELETIVA” e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 115, inciso II, Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista os artigos 3º e 26, da Lei Complementar nº. 014, de 29 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº. 160, de 19 de setembro de 2006, e inciso IX, art. 14, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa “GOIÂNIA COLETA SELETIVA”, observando-se as seguintes diretrizes:

**I** - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;

**II** - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;

**III** - a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de **materiais recicláveis** e outro de **orgânicos e outros**;

**IV** - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

**V** - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos e Escolas Municipais, de preferência, serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por este Decreto.

**Art. 2º** O Programa Goiânia Coleta Seletiva terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e, de consequência, toda a sociedade goianiense.



**Art. 3º** Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

**Art. 4º** Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, encarregado de implementar o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município de Goiânia, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos a ser elaborada pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, e as diretrizes previstas nos programas de gerenciamento dos resíduos gerados no Município, mediante as seguintes ações:

**I** - efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;

**II** - elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa da Coleta Seletiva.

**Art. 5º** O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo antecedente será coordenado pelo servidor **Jorge Moreira da Silva**, e composto por servidores das seguintes instituições:

**I** - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio da Diretoria de Gestão Ambiental;

**II** - Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, por meio da Diretoria de Limpeza Urbana;

**III** - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, por meio da Diretoria de Projetos Especiais;

**IV** - Secretaria Municipal de Educação - SME;

**V** - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

**VI** - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

**VII** - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

**VIII** - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

**IX** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM;

**X** - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT;

**XI** - Companhia de Processamento de Dados do Município - COMDATA.



**Parágrafo único.** A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 6º** A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, deverão conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

**Art. 7º** Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

**Art. 8º** O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de março de 2008.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil